

Napoleão Maranhão

OUT 404 / 2015

Proj 440 / 2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 04/10/2016  
Procurador

De 13 de Janeiro de 2016.

LEI Nº 6.339

DETERMINA QUE NAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O(S) NOME(S) DO(S) AUTOR(ES) DO PROJETO ARQUITETÔNICO E/OU URBANÍSTICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Nas peças publicitárias de lançamentos imobiliários no Município de Campina Grande, veiculadas por órgãos de comunicação escrita, falada ou televisionada, deverão constar obrigatoriamente o(s) nome(s) do(s) autor(es) do projeto arquitetônico e/ou urbanístico.

**Art. 2º** O empreendedor, responsável pela veiculação da publicidade de que trata o Artigo anterior, que não cumprir o que nele está disposto, será inicialmente notificado pelo órgão responsável pela sua fiscalização para que faça a devida retificação nas peças publicitárias que menciona.

**Parágrafo Único** – Em caso de não atendimento da notificação, será cobrada multa de 5.000 UFCG, sujeitando-se ainda o infrator ao recolhimento do material utilizado na publicidade, se persistir na transgressão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal